

LEI Nº 214/97 - DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar despesas com fornecimento de bens e serviços a pessoas pobres e carentes municipais, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público e social, considerada nas disposições contidas nos incisos II, IX e X do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal, Aprova, e Eu, na Condição de Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei, autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar despesas com o visto de conceder ajuda às pessoas reconhecidamente carentes, pobres, desamparadas ou necessitadas, com fornecimento de Materiais de construção, medicamentos, consultas médicas, internações médico hospitalares, gás butano liquefeito, passagens de Ônibus em linhas regulares, Enterro de Indigentes com fornecimento de caixões, vestimentas e demais encargos inclusive cartorários, com vista aos funerais, despesas cartorárias com vistas aos registros de nascimentos, casamentos, e outras relativas à cidadania, carteiras de identidades, bem como fornecimento de produtos alimentícios.

Art. 2º - Fica conferida à Secretaria da Ação Social, as atribuições de execução dos objetivos da presente Lei, competindo-lhe a aferição e o reconhecimento da situação de carência ou de necessidade de cada pessoa requerente ao benefício estabelecido no artigo anterior, verificando in-loco, se necessário, mediante triagem de cada caso, e em fim exigir recibo de identificação, com o nome e endereço completo do beneficiário, que deverá constar impreterivelmente do prontuário do requerente para fins de prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente ocorrerão da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de



ESTADO DE GOIÁS

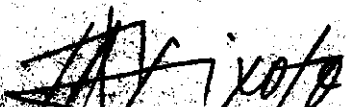
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 4º - Ficam por força da presente Lei, ratificadas e referendadas todas as despesas, por ventura existentes e realizadas a partir de 01 de Janeiro de 1.993, que se enquadrarem nas autorizações da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 01 de Janeiro de 1.993 e ratificando em todos os seus termos a Lei Municipal 006/87 de 03 de Abril de 1.987, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal em São Miguel do Araguaia, aos 08(oito) dias do mês de Abril de 1.997.


Luis Antonio Peixoto
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fizeti uma cópia da presente Lei no Placar desta prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.


Adair Santos de Sousa
Sec. de Administração